



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 2131 /GP.

Porto Alegre 13 de setembro de 2021.

Senhor Presidente:

Vimos à presença de Vossas Senhorias com base no art. 87, XIV e no art. 100, do Regimento Interno desta Casa, com a finalidade de apresentar, em anexo, para exame e deliberação, a MENSAGEM RETIFICATIVA ao Projeto de Lei do Executivo (PLE) nº 019/21, processo Câmara nº 00771/21.

No dia 4 de agosto de 2021, foi protocolado na Câmara Municipal de Porto Alegre o PLE nº 019/21, o qual seguiu corretamente os trâmites legais, estando devidamente instruído para análise do legislativo.

Ocorre que após o protocolo do PLE 019/21 em trâmite, a Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos (SMPAE) sugeriu a necessidade de adequações ao texto, precipuamente em relação ao valor objeto da operação, descrito no art. 1º da proposta. Em síntese, a retificação visa a adequação do projeto de lei à proposta de financiamento na área da infraestrutura viária, apresentada e aprovada pela instituição financeira.

Diante o exposto, encaminho a presente Mensagem Retificativa com as alterações propostas ao PLE nº 019/21, para adequação aos elementos fáticos que justificam a autorização legislativa submetida a Vossas Excelências.

Valho-me da oportunidade, Senhor Presidente, para reiterar-lhe as expressões de meu elevado apreço.

Atenciosamente,



Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Excelentíssima Senhor Vereador Márcio Bins Ely,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.



MENSAGEM RETIFICATIVA AO PLE Nº 019/21.

I – Fica alterado o *caput* do art. 1º no PLE nº 019/21, conforme segue:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., com a garantia da União, até o valor de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito destinados a financiar Obras de Infraestrutura Viária – Pavimentação, nos termos da Resolução CMN nº4.589, de 29.06.2017, e suas alterações e observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

.....” (NR)

II - Fica alterado o art. 2 no PLE nº 019/21, conforme segue:

“Art. 2 Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101, de 2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.”

III – Fica excluído o art. 3º no PLE nº 019/21 e renumerando os demais dispositivos.